

Estância de São José dos Campos
Prefeitura

Caixa Postal 204
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.505/72
de 11 de agosto de 1972

PUBLICADA NO JORNAL
Boletim Municipal
Nº 95 de 11/08/1972

Declara de Utilidade pública, para fins de desapropriação ou constituição de servidão de passagem as áreas descritas e dá outras providências.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação ou constituição de servidão de passagem, por via amigável ou judicial, pela Companhia Municipal de Água e Esgoto - COMAE, nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 1.593 de 02 de março de 1971, as áreas de terras abaixo descritas situadas nos fundos do loteamento Jardim Esplanada, 2a. Gleba, margeando a cerca da Estrada de Ferro Central do Brasil até o Ribeirão da Vidóca, necessárias a complementação do emissário de esgotos, dos Jardins Nova América e Esplanada.

Artigo 2º - As áreas tem as seguintes confrontações e descrição perimétricas, de acordo com a planta cadastral da COMAE nº 001/72, a saber:

I - Área "A"

Uma faixa que inicia no final da rua 18, paralela ao leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, do loteamento Jardim Esplanada - 2a. Gleba, e segue margeando numa distância de 6,00m(seis metros), a cerca da divisa da mencionada Estrada de Ferro, até a passagem de nível existente, numa extensão de 72,00m(setenta e dois metros) por 2,00m(dois metros) de largura, continuando sempre paralelamente à referida cerca, por uma distância de 159,00m(cento e cinquenta e nove metros) e com a mesma largura. Neste ponto a faixa apresenta um ressalto de 1,00m(hum metro) a esquerda, seguindo com uma largura de 3,00m(três metros) por 8,00m(oito metros) de comprimento. Daí segue com o mesmo eixo da faixa anterior com uma largura de 2,00m(dois metros), numa existência de 10,00m(dez metros), até a divisa com terreno das Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo S.A., perfazendo a área de 506,00m²(quinhentos e seis metros quadrados) e consta pertencer a Martins Agro Imobiliária S.A. ou

J.F.
11/08/72

sucessores.

II - Área "A 1"

Começa na divisa dos terrenos das Industrias Reunidas Francisco Matarazzo S.A. , com Martins Agro- Imobiliária S.A. e segue em terrenos desta última numa largura de 2,00m(dois metros) e comprimento de 106,60m(cento e seis metros e sessenta centímetros) até o Ribeirão da Vidoca, sempre margeando a cerca da Estrada de Ferro, no mesmo eixo de uma valeta existente, com área de 213,20m²(duzentos e treze metros quadrados e vinte decímetros quadrados) e consta pertencer à Martins Agro Imobiliária S.A. ou sucessores.

III - Área "B"

Uma faixa de 2,00m(dois metros) por 13,40m(treze metros e quarenta centímetros) e cujo o eixo é o prolongamento da área "A". A área divisa no sentido longitudinal com o seuremanescente, e no sentido transversal, com os terrenos de Martins Agro Imobiliária S.A., perfazendo a área total de 26,80m²(vinte e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados) e consta pertencer às Industrias Reunidas Francisco Matarazzo-S.A. ou seus sucessores.

Artigo 3º -

No caso de constituição de servidão de passagem ficará a critério da COMAE, para conservação e segurança do emissário de esgotos, restringir o uso de propriedade, podendo para tanto proibir:

- I - A construção de edificações de qualquer espécie, independentemente da finalidade a que se destinem;
 - II - O plantio de árvores de grande porte ou vegetações permanentes;
 - III - O movimento de terras e execução de estruturas ao longo dos tubos;
 - IV - A operação de equipamentos elétricos ou mecânicos ou cargas excessivas sobre as tubulações;
 - V - A abertura de valas de drenagem de águas, ao longo das faixas;
 - VI - O acesso às estruturas, responsabilizando os infratores por qualquer danificação causadas às mesmas;
- § 1º - Ficará assegurado à COMAE o acesso permanente a faixa objeto da servidão, podendo o serviente usá-la para seu livre transito, observadas as limitações ditadas pela COMAE.
- § 2º - Qualquer pretensão dos proprietários servientes, diversa da destinação da faixa objeto da servidão, deverá ser submetida à prévia apreciação da COMAE.
- § 3º - A infringência das restrições impostas pela COMAE sujeita o infrator a demolição ou remoção de obra erguida ou benfeitoria introduzida, além das perdas e danos cabíveis.

Artigo 4º -

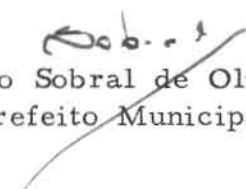
A desapropriação ou servidão de passagem de que trata este Decreto são declarados de natureza urgente, pa

ra os fins do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, com a redação dada pela lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

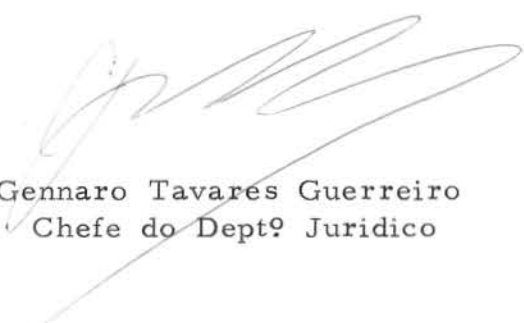
Artigo 5º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de recursos próprios da Companhia Municipal de Água e Esgoto - COMAE.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 11 de agosto de 1972.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Jurídico aos on ze dias do mes de agosto de mil novecentos e setenta e dois.


Gennaro Tavares Guerreiro
Chefe do Deptº Jurídico